**POLÍTICA TARIFÁRIA**

# DAS TARIFAS

* 1. A TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) será cobrada do usuário que tenha o serviço de abastecimento de água potável a sua disposição.
	2. A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) será cobrada do usuário que tenha, o serviço de coleta de esgoto, afastamento, tratamento e a sua disposição.
		1. A TRE será subdividida nos serviços de coleta e afastamento, com custo proporcional a 80% (oitenta por cento) do valor da TRE, e tratamento, com custo proporcional a de 20% (vinte por cento) do valor da TRE, totalizando 100% (cem por cento) do valor da TRE.
	3. A TRA e a TRE, para efeitos de aplicação, são classificadas de acordo com a estrutura contida na TABELA 1:
1. Residencial Social: categoria especial e temporária para economia residencial constituída de habitação subnormal ocupada por usuário de baixa renda, que apresentem consumo mensal de até 10 m³ por economia/mês.
2. Residencial não Social: economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia;

1. Comercial Pequeno Comercio: economia ocupada para fins comerciais de bens ou serviços para clientes de baixo consumo (média de até 10 m³/ economia/mês);
2. Comercial: economia ocupada para o exercício de atividade de compra ou venda, prestação de serviços ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;
3. Industrial: economia ocupada para fins industriais; em estabelecimentos produtores de bens de serviços, definidos pelo IBGE, como por exemplo: laticínio, frigoríficos, fabrica de pré-moldados, marcenarias, confecções, sorveterias, lava jatos e postos de gasolina com Box de lavagem de veículos;
4. Pública: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, incluídos ainda nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais;

**Tabela 1 – Tarifas de Consumo**



* 1. Os itens e PREÇOS MÁXIMOS listados nas tabelas abaixo se referem aos serviços básicos a serem prestados pela CONCESSIONARIA aos USUÁRIOS.
	2. A CONCESSIONARIA poderá propor ao CONCEDENTE, ao longo do período de CONCESSÃO, a inclusão de outros serviços a serem prestados ou realizados e/ou a eliminação de itens constantes da tabela, para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou de execução.
	3. Os serviços necessários para o bom atendimento ao usuário e que não constam nas Tabelas apresentadas neste ANEXO, ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para descrição e apresentação à AGÊNCIA REGULADORA para aprovação de sua inclusão e dos valores a serem cobrados pela sua execução/prestação.
	4. Ainda também, os serviços que a AGÊNCIA REGULADORA ou PODER CONCEDENTE verificar que se façam necessários, deverão ser apresentados à CONCESSIONÁRIA para implantação, desde que conservado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**Tabela 2 – Tabela de Outros Preços Públicos e Prazos**

**Vigência - 28/06/2021 A 27/06/2022**



**Tabela 2 – Tabela de Outros Preços Públicos e Prazos - continuação**

**Vigência - 28/06/2021 A 27/06/2022**



 FONTE**:** ARSETE **-** Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina como referência dos serviços.